DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDIGO BARTER

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 3
CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO TRÊS – OBJETO 16
CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO 16
CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 16
CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 19
CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO 22
CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA 35
CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 38
CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 41
CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 42
CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 42
CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 44
CAPÍTULO CATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 53
CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 54
CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 57
CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 61
CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL 62
CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 65
CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 68
CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS 69
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO 70
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 72
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 73
ANEXO IV – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS 75

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDIGO BARTER

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Indigo Barter ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, sendo que cada emissão/série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Mezanino terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), conforme alterada, e pela Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes e respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir.

Administradora	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Iguatemi n. 151 – 19º andar, CEP n. 01451-011, inscrita no CNPJ/ME n. 13.486.793/0001-42, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício de atividade de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n. 11.784, de 30/06/2011.
Agência Classificadora de Risco	é a Liberum Ratings, LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA ("LIBERUM") pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.222.571/0001-85, com sede na Rua

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

	Bandeira Paulista nº 530, conjunto 53, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04532-001.
Agentes de Cobrança	significam o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
Agente de Cobrança Extrajudicial	Significa cada um dos agentes de cobrança extrajudicial contratados pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Cobrança, responsáveis pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, entre eles a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1401, Bloco Capitolium – Barra Funda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16.
Agente de Cobrança Judicial	Significa cada um dos Agentes de Cobrança Judicial contratados pelo fundo, nos termos de cada Contrato de Cobrança Judicial, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Agente de Depósito	é o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	é a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Benchmark Mezanino	é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento.
Benchmark Sênior	significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Sênior, estabelecida no respectivo Suplemento**.**
Capital Comprometido	É o montante, em reais, de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Juniores subscrito pelos Cotistas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.
Cedente	significa a **INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua George Ohm nº 206, Conjunto 143/144, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.689.723/0001-69.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "**controle**", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "**controlada**" e "**controladora**" terão significados correlatos ao definido acima.
Compromisso de Investimento	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista.
Contrato de Aquisição e Endosso	significa o contrato de aquisição e endosso e/ou o contrato de promessa de aquisição e endosso, conforme aplicável, entre o Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, tendo o Custodiante e a Gestora como intervenientes, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Cobrança Judicial	é cada Contrato de Prestação de Serviços Cobrança Judicial, entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Agente de Cobrança Judicial, bem como seus eventuais aditamentos.
Condições de Cessão	tem seu significado atribuído no Artigo 6.3 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Contrato de Custódia	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante, entre outros, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Depósito	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Custodiante, o Agente de Depósito, entre outros, que regulará os procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas	são os contratos de compra e venda de produtos agrícolas, celebrados entre os Devedores e o Cedente, os quais regulam a emissão dos Pedidos de Compra pelos Devedores em conjunto com os respectivos Documentos Acessórios.
Cota Júnior ou **Cotas Juniores**	são as Cotas subordinadas juniores que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
Cota Mezanino ou **Cotas Mezanino**	são as Cotas subordinadas mezanino que se subordinam exclusivamente às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Juniores, nos termos deste Regulamento.
Cota Sênior ou **Cotas Seniores**	são as Cotas seniores que não se subordinam às demais para efeito de amortização resgate, nos termos deste Regulamento, e apresentam preferência na amortização e no resgate, em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores.
Cotas	são as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores, consideradas conjuntamente.
Cotista	é o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Cotista Júnior	é o titular das Cotas Juniores emitidas pelo Fundo, neste caso, o Cedente, suas subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras.
Cotista Mezanino	é o titular das Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo, neste caso a Gestora, suas subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras ou fundos de investimento geridos pela Gestora.
Cotista Sênior	é o titular das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
CPR Financeira	significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitidas em benefício do Cedente pelo comprador de produtos agrícolas, contendo a discriminação de um método para a obtenção de um valor, com base em preço ou índice de preços a ser desembolsado pelo Devedor e (i) com garantia constituída cedularmente de penhor rural e/ou alienação fiduciária de commodities agrícolas, em ambas hipóteses, até 2º (segundo) grau; (ii) em montante equivalente a um sobre-colateral de 30% (trinta por cento) sobre a média histórica dos últimos 3 (três) anos do preço, divulgado pela da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para a região quando da respectiva emissão; (iii) em quantidade equivalente a um sobre-colateral de 30% (trinta por cento) sobre a média histórica dos últimos 3 (três) anos de produção, divulgado pela da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para a região quando da respectiva emissão e (iv) deverá corresponder a no máximo 100% (cem por cento) da produção esperada da respectiva área a ser plantada, nos termos da própria CPR Financeira, liquidas de quaisquer áreas restritas ou não-produtivas, incluindo eventuais penhor e/ou alienação fiduciária de grau inferior.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

CPR Física	significa as Cédulas de Produto Rural com liquidação física, conforme prevista no artigo 4º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitidas em benefício do Cedente pelo comprador de produtos agrícolas, contendo discriminação da quantidade e qualidade do produto rural que deveria ser entregue pelo Devedor, (i) com garantia constituída cedularmente de penhor rural e/ou alienação fiduciária de commodities agrícolas, em ambas hipóteses, até 2º (segundo) grau,; (ii) em montante equivalente a um sobre-colateral de 30% (trinta por cento) sobre a média histórica dos últimos 3 (três) anos do preço divulgado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para a região quando da respectiva emissão; (iii) em quantidade equivalente a um sobre-colateral de 30% (trinta por cento) sobre a média histórica dos últimos 3 (três) anos de produção, divulgado pela da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para a região quando da respectiva emissão e (iv) deverá corresponder a no máximo 100% (cem por cento) da produção esperada da respectiva área a ser plantada, nos termos da própria CPR Física, liquidas de quaisquer áreas restritas ou não-produtivas, incluindo eventuais penhor e/ou alienação fiduciária de grau inferior, a qual será documento acessório ao Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos na Artigo 6.1 deste Regulamento.
Custodiante	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Iguatemi n. 151 – 19º andar, CEP n. 01451-011, inscrita no CNPJ/ME n. 13.486.793/0001-42, credenciada pela CVM para o exercício de atividade de administração de

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

	carteira por meio do Ato Declaratório n. 13.244, de 21/08/2013;
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas Seniores que deverão ocorrer conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Data Limite de Investimento	24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores.
Devedores	são **(i)** os devedores dos Direitos Creditórios, emitentes dos Pedidos de Compra ou **(ii)** os emissores de CPRs Financeiras em benefício do Cedente, notadamente produtores rurais e/ou companhias agrícolas, conforme o caso.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto **(i)** feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo; **(ii)** feriados de âmbito nacional; ou **(iii)** para as disposições em que for necessário o envolvimento da B3, os dias em que a B3 não operar.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios decorrentes dos Pedidos de Compra realizados no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícola e/ou das CPRs Financeiras.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, quando da aquisição pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
Documentos Acessórios	significam as CPR Física ou Nota Promissória, acessório do Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas.
Documentos Comprobatórios	são (i) os Pedidos de Compra; (ii) os Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas relacionados aos Pedidos de Compra mencionados no item (i) acima; ou (iii) as CPRs Financeiras, conforme o caso.
Eventos de Avaliação	são os eventos listados no Artigo 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, dispostos no Artigo 16.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
Fundo	é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDIGO BARTER**, regido por este Regulamento.
Gestora	é a **POLÍGONO CAPITAL LTDA**., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

	acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
Grupo Econômico	conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidos a controle comum
IGP-DI	é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP- DI, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Subordinação	significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Mezanino e Cotas Juniores; divido pelo (ii) Patrimônio Líquido, que deverá corresponder a um percentual mínimo 60% (sessenta por cento), observado o disposto neste Regulamento.
Índice de Subordinação Júnior	significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Juniores; divido pelo (ii) Patrimônio Líquido, que deverá corresponder a um percentual mínimo 20% (vinte por cento), observado o disposto neste Regulamento.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 476/09	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer outra que venha a substituí-la.
Instrução CVM 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 555/14	significa a Instrução CVM nº 555 de 18 de agosto de 2004 conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539/13.
IPC	é o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Mesorregião	Entende-se por Mesorregião uma extensão territorial com características próprias (físicas, econômico-sociais, humanas etc.), então definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1990) em "Divisão regional do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas" (PDF). Biblioteca IBGE. 1: 127–129. Consultado em 7 de janeiro de 2019. Cópia arquivada (PDF) em 7 de janeiro de 2019. No Estado do Mato Grosso existem 5 mesorregiões: Norte, Nordeste, Sudoeste, Centro-Sul e Sudeste.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 13.10 deste Regulamento.
Pedidos de Compra	são os pedidos de compra efetuados pelos Devedores com base nos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas celebrados entre os Devedores e o Cedente.
Periódico do Fundo	significa o jornal de grande circulação definido pela Administradora.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo, Custodiante e Agentes de Cobrança, conforme o Artigo 12.1 deste Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Cinco deste Regulamento.
Preço de Resolução de Cessão	significa o preço a ser pago pelo Cedente ao Fundo em decorrência de uma Resolução de Cessão relativa a um Direito Creditório, calculado na forma disposta no Contrato de Cessão.
Prestadores de Serviço de Cobrança	significam todos e quaisquer prestadores de serviço do Fundo, incluindo os Agentes de Cobrança e todos os prestadores de serviço subcontratados pelos Agentes de Cobrança, que auxiliem na cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Fundo, conforme disposto no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial.
Recompra dos Direitos Creditórios	significa o evento pelo qual, conforme disposto no Artigo 5.12 deste Regulamento, o Cedente terá a faculdade de adquirir qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo.
Regulamento	significa o presente Regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	significa uma reserva de caixa constituída inicialmente em montante equivalente a 1% (um por cento) do valor das Cotas efetivamente integralizadas e destinado exclusivamente para cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Após a constituição da Reserva de Caixa e durante todo o prazo de duração do Fundo, após o 3º (terceiro) mês de atividade do Fundo, a Gestora deverá considerar a Reserva de Caixa, todo último Dia Útil de cada mês, em montante mínimo equivalente aos encargos e despesas efetivamente incorridas nos 3 (três) meses anteriores.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Resolução de Cessão	significa o evento pelo qual, conforme disposto no Artigo 5.11 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório será resolvida, ficando o Cedente obrigado a pagar o Preço de Resolução de Cessão ao Fundo.
Suplemento	significa quaisquer suplementos ao presente Regulamento, descrevendo as características das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino de determinada emissão/série/classe, conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Regulamento.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 8.3 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme definido no Artigo 8.4 deste Regulamento.
Taxa SELIC	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo BACEN.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Termo de Aquisição	são os documentos que identificam e formalizam os Direitos Creditórios Elegíveis que foram transferidos pelo Cedente ao Fundo, mediante cessão ou endosso, conforme o caso, nos termos do Contrato de Aquisição e Endosso.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Cinco deste Regulamento e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

3.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de **(i)** operações de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pelo Cedente, consubstanciados por meio de Pedidos de Compra, emitidos com amparo nos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícola, celebrados entre os Devedores e o Cedente ou **(ii)** de CPR Financeira emitidas pelos Devedores em benefício do Cedente.

3.1.2. Documentos Comprobatórios. Os documentos que formalizam a origem e exequibilidade dos Direitos Creditórios são os Pedidos de Compra, seus respectivos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas e as CPR Financeiras. Sem prejuízo do disposto acima, os Documentos Comprobatórios serão acompanhados dos respectivos Documentos Acessórios.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Juniores serão subscritas e integralizadas pelo Cotista Júnior.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo Seis deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de **(i)** operações de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pelo Cedente aos compradores, formalizados por meio dos Pedidos de Compra, emitidos com amparo nos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas; ou **(ii)** de CPR Financeiras emitidas

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

em benefício do Cedente por produtores rurais e/ou companhias agrícolas, conforme o caso.

5.1.2. Cessão/Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os direitos, preferências, garantias, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Elegíveis.

5.1.3. Registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.1.4. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

(a) os demais termos e condições deste Regulamento;

(b) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Aquisição e Endosso;

(c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e

(d) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.5. Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente responderá tão somente pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Aquisição e Endosso.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; e

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados ao CDI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa.

5.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, listados ou de balcão, negociados e disponíveis no mercado brasileiro, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista na carteira do Fundo, até o limite destas.

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em todos os casos, considerando sempre para fins de cálculo o Grupo Econômico consolidado, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356/2011.

5.6.2. Limite de Concentração por Trading. O Fundo, através da Gestora, com auxílio do Agente de Cobrança, limitará a exposição a cada uma das Tradings conforme descrito no item (vi) da Política de Cobrança

5.7. A Gestora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Gestora ou Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo (incluindo, mas não se limitando, às operações compreendidas no Artigo 5.3, item (c) acima).

5.8. Possibilidade de realização de Operações que coloquem em risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está submetida a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Sete abaixo. O referido Capítulo Sete deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição das Cotas do Fundo.

5.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora, **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente, **(iv)** do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5.10. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* https://www.poligonocapital.com.

5.11. Resolução de Cessão/Transferência. Observado o disposto no Contrato de Aquisição e Endosso, o Fundo poderá resolver a respectiva cessão/transferência do Direito Creditório, obrigando-se o Cedente a pagar o Preço de Resolução de Cessão ao Fundo, na forma e prazos determinados no Contrato de Aquisição e Endosso, na hipótese de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios inexistentes (verificada na data da cessão/transferência ou em data posterior), inclusive em virtude de má formalização ou vício dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

5.12. Recompra dos Direitos Creditórios. O Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo por ele originado, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Aquisição e Endosso e desde que previamente aprovado pela Gestora.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Critérios de Elegibilidade. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, de forma cumulativa, conforme aplicável, aos critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**") e as Condições de Cessão

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

descritas no Artigo 6.3 abaixo, sendo considerados Direitos Creditórios Elegíveis os Direitos Creditórios que:

(i) o Direito Creditório objeto de cessão deverá possuir valor denominado em moeda corrente com valor fixo de liquidação e não estar vencido;

(ii) o Devedor não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo; e

(iii) não poderão ter data de vencimento posterior a Data de Resgate da Cota com prazo de duração mais distante.

6.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidades nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.3. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar as seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão**"), que serão validadas individualmente pela Gestora:

(i) todos os Direitos Creditórios representados por Pedidos de Compra, emitidos com amparo nos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas deverão contar com uma CPR Física ou Nota Promissória como documento acessório, conforme o caso, devendo sem exceção estar assinada pelo Devedor e, no caso das CPR Física com registro e validação legal feita pelo Cedente;

(ii) todos os Direitos Creditórios representados por CPRs Financeiras deverão ser registrados e possuir validação legal feita pelo Cedente;

(iii) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser aprovados pelo Cedente, nos termos de sua política de concessão de crédito;

(iv) o limite de concentração admitido em Direitos Creditórios Elegíveis de Devedores com restrições perante a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e/ou o Ibama é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(v) o Devedor não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório de titularidade do Cedente;

(vi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(vii) os Direitos Creditórios não são ou foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, de que o Cedente tenha conhecimento;

(viii) o limite de concentração admitido em Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em todos os casos, considerando sempre para fins de cálculo o Grupo Econômico consolidado, calculado *pro forma* à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(ix) adicionalmente, ao disposto no item (viii) acima, o limite de concentração admitido em Direitos Creditórios Elegíveis dos 5 (cinco) maiores Devedores, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em todos os casos, considerando sempre para fins de cálculo o Grupo Econômico consolidado, calculado *pro forma* à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(x) o limite de concentração admitido em Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em todos os casos, considerando sempre para fins de cálculo o Grupo Econômico consolidado, com histórico de inadimplência perante ao Fundo, superior a 90 (noventa) dias, por mais de uma vez, após integralização de Cotas Seniores, calculado *pro forma* à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo é de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;

(xi) os limites de concentração por Devedores admitido em Direitos Creditórios Elegíveis estabelecidos nos itens (viii) e (ix) podem ser extrapolados, desde que o Cotista Júnior, subscreva e integralize, em moeda corrente nacional, Cotas Juniores em montante correspondente à respectiva extrapolação do limite de concentração, calculada *pro forma*, à aquisição pretendida de Direitos Creditórios Elegíveis;

(xii) os Direitos Creditórios Elegíveis que contenham Documentos Acessórios representados por Nota Promissória, estarão limitados ao valor devido, individualmente, representado no respectivo Direito Creditório Elegível de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xiii) o limite de concentração admitido em Direitos Creditórios Elegíveis por unidade da federação em que a produção subjacente será produzida, calculado *pro forma* à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo é de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(xiv) adicionalmente ao item **(xiii)** acima, os Direitos Creditórios Elegíveis em que a

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

produção subjacente será produzida na unidade da federação do Mato Grosso deverá observar, os seguintes limite de concentração por Mesorregião calculado *pro forma* à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, para a Mesorregiões norte e nordeste de 23% (vinte e três por cento) do Patrimônio Líquido e 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido para as Mesorregiões sudoeste, centro-sul e sudeste;

(xv) Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ter uma taxa mínima de desconto, o maior entre (i) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao mês; e (ii) a Taxa DI acrescida de um *spread* de 9,00% (nove por cento) ao ano;

(xvi) os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ter prazos máximos de vencimento de (a) 24 (vinte e quatro) meses se devidos por Devedores com classificação A+, A- e B, conforme política de crédito da Cedente; e (b) 12 (doze) meses se devidos por Devedores com classificação abaixo de B, conforme política de crédito da Cedente;

(xvii) o limite de concentração admitido em Direitos Creditórios Elegíveis com prazo superior a 12 (doze meses) é de 5% (cinco) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.3.1. As Condições de Cessão indicadas nos itens (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (xii) do Artigo 6.3 acima deverão ser verificadas e validadas pelo Cedente as quais deverão ser objeto de declaração específica do Cedente no respectivo Termo de Aquisição, conforme o caso.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM 356/01, a Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

7.1.1. Risco de Mercado:

(a) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, pelo Benchmark Sênior e pelo Benchmark Mezanino, respectivamente, poderá ocorrer o

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da carteira do Fundo para suas Cotas Seniores e Cotas Mezanino tem como parâmetro o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente, conforme disposto no Artigo 13.1.1 deste Regulamento. Portanto, se o índice que compõe o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade pretendida aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(d) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho (Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino) adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Seniores e Cotas Mezanino, respectivamente, é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra entidade. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, com base no Benchmark Sênior e no Benchmark Mezanino, a rentabilidade do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, respectivamente, será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(e) Oscilações no Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Não há garantia de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas. A insuficiência de recursos poderá gerar prejuízos aos Cotistas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos neste Regulamento, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

7.1.2. Risco de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade e disposição dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelo Devedor, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o Cedente somente tem responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(b) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Fundo tem por objetivo adquirir carteiras variadas de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas, está

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança.

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

7.1.3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto,

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, as cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios, como as emitidas pelo Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento e/ou conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

7.1.4. Risco Operacional:

(a) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(b) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Aquisição e Endosso, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(c) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo em outras contas de titularidade do Cedente, que não a conta de titularidade do Fundo e/ou as contas vinculadas (*escrow accounts*), nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

7.1.5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores

(a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes,

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(c) O Cedente e os Devedores realizam operações de *barter* que consistem na entrega da semente ao Devedor, com a celebração de um Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, cujo pagamento poderá ser feito por meio da entrega de parte de sua plantação, mediante emissão de CPR Física. Nestas operações, o Devedor entrega o produto a uma Trading, que pagará ao Cedente o valor devido, em moeda corrente nacional, no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista a estrutura de pagamento citada acima, é possível que uma Trading realize o pagamento dos Direitos Creditórios, por conta e ordem do Devedor. Nesse sentido, o Fundo e, por consequência, os Cotistas poderão sofrer os impactos decorrentes (i) da ausência de pagamento por parte da Trading, sendo necessária a cobrança do Direito Creditório do Devedor; (ii) do possível inadimplemento por parte do Devedor e/ou demora no pagamento do Direito Creditório do Fundo, visto que originalmente o Devedor haveria instruído que o pagamento fosse realizado pela Trading; (iii) da dificuldade em executar o Devedor pelo crédito devido no caso de seu inadimplemento; e (iv) da dificuldade de conciliação dos eventuais valores pagos pelas Tradings por conta e ordem dos Devedores. Como resultado dos impactos acima, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

7.1.6. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

7.1.7. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

7.1.8. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. O Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e do Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

7.1.9. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica do Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

7.1.10. Riscos Comerciais. Os cultivares comercializados pelo Cedente são importante fonte de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esse produto é importante no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

7.1.11. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais de grãos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

7.1.12. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas e das CPR Financeiras para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e do Cedente, na ausência do cumprimento dos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas ou das CPRs Financeiras. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do fundo.

7.1.13. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícola e as CPRs Financeiras, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Aquisição e Endosso e impactar o pagamento dos Direitos Creditórios.

7.1.14. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

7.1.15. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados do Cedente e dos Devedores.

O Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando o Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. O Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios do Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

7.1.16. Outros Riscos:

(a) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

para tanto.

(b) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(c) Ausência de responsabilidade do Cedente pela inadimplência dos Direitos Creditórios. O Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(d) Alterações fora do controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(e) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(f) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante contratará o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(g) Ausência de Classificação de Risco das Cotas Juniores do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Juniores exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Qualificado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento.

(h) Atraso no Pagamento da Amortização ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino estipuladas nos respectivos Suplementos, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

(i) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

7.1.17. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus Cotistas, em decorrência dos fatores dispostos neste Artigo.

7.1.18. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Administradora poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ela estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

7.1.19. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

7.1.20. Risco de Ausência de Registro da Cessão de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os Termos de Aquisição podem não ser submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros.

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Iguatemi n. 151 – 19º andar, CEP n. 01451-011, inscrita no CNPJ/ME n. 13.486.793/0001-42, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício de atividade de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n. 11.784, de 30/06/2011 ("**Administradora**").

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente ao previsto na Instrução CVM 356/01, a Administradora é responsável por:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356/01;

(b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(e) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco, quando aplicável:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(3) a celebração de aditamentos ao Contrato de Aquisição e Endosso, ao contrato de gestão, ao Contrato de Cobrança e ao Contrato de Cobrança Judicial;

(f) informar imediatamente aos Cotistas:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

(g) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(h) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(i) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(j) validar o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior calculados pela Gestora e informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual desenquadramento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, estabelecidos, nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante e dos Agentes de Cobrança, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora (www.brltrust.com.br), junto com as demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

8.3. Taxa de Administração. A Administradora cobrará a Taxa de Administração equivalente a 0,60% ao ano devidos em razão dos serviços de administração, controladoria e gestão, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior ("**Taxa de Administração**").

8.3.1. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 8.3 acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. O valor expresso em reais disposto no Artigo 8.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC.

8.3.2. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.4. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo será devida pelo Fundo à Gestora uma Taxa de Gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, observado o disposto no Artigo 8.3.2 acima ("**Taxa de Gestão**").

8.4.1. A Taxa de Gestão será calculada e paga na forma do respectivo contrato de gestão assinado entre o Fundo e a Gestora, sendo deduzida da Taxa de Administração.

8.5. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora.

9.1.1. Atribuições da Gestora. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01 e no contrato de gestão, a Gestora, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

(f) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento ou no contrato de gestão, conforme o caso, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e a Reserva de Caixa, quando da emissão de Cota Sênior e/ou de Cota Mezanino e a Reserva de Caixa.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01 e no Contrato de Custódia, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Contrato de Aquisição e Endosso, Termos de Aquisição e Documentos Comprobatórios das operações;

(d) fazer a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(f) cobrar e receber, por conta e ordem de seus Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, contratará o Agente de Depósito para a guarda da totalidade dos originais dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Acessórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e nos termos do Contrato de Depósito, observadas as demais disposições deste Regulamento.

9.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos estão descritos no Contrato de Depósito e permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.brltrust.com.br) junto com as demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.5. Agentes de Cobrança. O **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1401, Bloco Capitolium - Barra Funda, inscrita no

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16 e demais Agentes de Cobrança que poderão ser contratados, pela Administradora, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("**Agentes de Cobrança**"), nos termos do contrato de cobrança e do contrato de cobrança judicial, celebrados entre a Administradora em nome do Fundo e os Agentes de Cobrança, com a interveniência do Custodiante ("**Contrato de Cobrança**" e "**Contrato de Cobrança Judicial**", respectivamente).

9.5.1. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelos Agentes de Cobrança. Observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial, as cobranças relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços dos Agentes de Cobrança, serão recebidas diretamente na conta corrente mantida e aberta em nome do Fundo e/ou em conta vinculada controlada pelo Custodiante (*escrow account*), sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra pessoa.

9.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis que serão cedidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores a eventual data de aquisição dos Direitos Creditórios, de forma individualizada e integral. O Custodiante não realizará nova verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos durante a vigência do Fundo, conforme faculdade prevista no §14º, artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

9.6.1. Independentemente do disposto do Artigo 9.6 acima, o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

9.7. Procedimentos de Controle Adotados pela Administradora em relação aos Agentes de Cobrança. A Administradora dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que permitirão diligenciar o desempenho, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial e disponíveis para consulta nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

10.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo, utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Dezesseis, abaixo.

10.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

10.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. Os processos de origem e as políticas de concessão de crédito referentes aos Direitos Creditórios consistem no disposto no **Anexo II**.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. Política de Cobrança. Os Agentes de Cobrança são responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto o Custodiante é responsável pela cobrança dos demais Direitos Creditórios Elegíveis. A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos compreende os procedimentos descritos no **Anexo III**.

12.1.1. Como condição para operacionalização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e para possibilitar a implementação das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial, o Fundo, por meio do Contrato de Cobrança e do Contrato de Cobrança Judicial, outorgou aos Agentes de Cobrança todos os poderes necessários para os Agentes de Cobrança cumprirem o disposto no Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial, os quais possuem amplos poderes para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, possuindo poderes, inclusive, para contratar, em nome do Fundo e às suas expensas, Prestadores de Serviços de Cobrança, conforme os procedimentos dispostos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

12.2. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Depósito, os Agentes de Cobrança ou o Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Depósito, os Agentes de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.2.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 12.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12.3. Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios e descontos. Caso os Direitos Creditórios venham a ser pagos antecipadamente pelo Devedor, ou caso sejam concedidos quaisquer descontos sobre o valor de face do Direito Creditório, o valor a ser pago deverá observar, no mínimo, o Valor Presente do Direito Creditório conforme marcação à curva de evolução do lastro do Fundo, sendo que a Gestora ficará responsável pelo cálculo do referido valor a ser pago. Se o valor somado desses pagamentos superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do fundo no período compreendido entre a data de referência (data base para o controle em questão) e os últimos 12 meses, quaisquer Direitos Creditórios que venham a ser pagos antecipadamente por Devedores ou aos quais sejam concedidos eventuais descontos, não podem ser quitados por valor menor que o Valor de Face descontado à Taxa DI (spot) pelo período que ainda resta até o vencimento do Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo emitirá 3 (três) classes de cotas, Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores, conforme definido no Artigo 2.1, possuindo as Cotas as características dispostas abaixo e nos respectivos suplementos ao presente Regulamento, na forma do modelo disposto no **Anexo I** a este Regulamento, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ("**Suplementos**").

13.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente, estabelecidos nos Suplementos referentes a cada série e classe de Cotas Sênior e Cotas Mezanino, respectivamente.

13.1.2. O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, respectivamente, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Cedente.

13.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, respectivamente.

13.1.4. As Cotas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

13.1.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino estão descritas no Suplemento referente a cada emissão e série de Cotas Seniores e a cada emissão de Cotas Mezanino.

13.1.6. O Suplemento de cada emissão/série ou classe, conforme aplicável, estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

13.1.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino no caso das Cotas Seniores e Cotas

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Mezanino, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

13.1.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

13.1.9. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Mezanino e os Cotistas Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores, observado o Benchmark Sênior, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Seniores legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

13.3. Características das Cotas Mezanino. Cada Cota Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) prioridade em relação às Cotas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.4. Características das Cotas Juniores. Cada Cota Junior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos deste Regulamento.

13.6. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

13.6.1. Novas Emissões de Cotas. As Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores serão emitidas conforme aprovação em Assembleia Geral.

13.6.2. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota **(a)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; ou **(b)** estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas, caso seja utilizado valor diferente do estabelecido no item (a).

13.6.3. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, incluindo, mas não se limitando, por meio dos sistemas administrados pela B3.

13.6.3.1. As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

13.6.3.2. Em se tratando de Cotas Juniores, admite-se que a integralização seja efetuada em Direitos Creditórios Elegíveis.

13.6.4. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento e o boletim individual de subscrição,

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

conforme aplicável; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento;; e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e dos demais documentos do Fundo; (b) dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a carteira do Fundo bem como, (c) com relação às Cotas Seniores, que a oferta pública com esforços restritos em questão não foi registrada perante a CVM e que as Cotas não foram depositadas para negociação no mercado secundário..

13.6.5. Observado o disposto nos subitens abaixo, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará por escrito aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comunicação da Gestora à Administradora solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização, conforme o caso, das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo certo que não haverá integralização ou subscrição de frações de Cotas do Fundo.

13.6.5.1. As Chamadas de Capital para investimento em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser realizadas até a Data Limite de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

13.6.5.2. O procedimento descrito no Artigo 13.6.5. será repetido para cada Chamada de Capital até (i) que 100% (cem por cento) do montante total subscrito pelo Cotista nos termos do(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição tenha sido aportado no Fundo,

13.6.5.3. Terminado o prazo estabelecido no Artigo 13.6.5 acima para integralização de Cotas, o Cotista inadimplente será responsável pelo pagamento ao Fundo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar em Assembleias Gerais de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, conforme disposto no artigo 13.6.5.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

13.6.5.4. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.6.5.5. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.6.5.6. Independentemente do disposto nos itens acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao cotista inadimplente, o Administrador poderá, a seu critério, alienar as Cotas inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado, porém, o disposto na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 356, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão da alienação das Cotas inadimplidas, observado o disposto no subitem (ii) do Artigo 13.6.5.7. abaixo.

13.6.5.7. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado no Artigo 13.6.5.6. acima, (i) as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo (excluindo para fins do cálculo de proporção a posição do cotista inadimplente); (ii) o produto da alienação das Cotas inadimplidas do Cotista inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com o Fundo; e (iii) após a quitação de que trata o inciso (ii), o valor remanescente da alienação das Cotas inadimplidas do Cotista inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista inadimplente.

13.6.5.8. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pela Administradora após o prazo previsto no Artigo 13.6.5.6., sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

13.7. Cobrança de Taxas quando do Resgate ou Amortização das Cotas. O resgate e/ou a amortização de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

13.7.1. Resgate e Amortização das Cotas. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate e após o resgate integral das Cotas Seniores, enquanto as Cotas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino do Fundo.

13.7.2. Na hipótese de o dia da amortização ou resgate de Cotas coincidir com dia não útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

13.7.3. Até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data de Resgate, conforme prevista nos respectivos Suplementos, o Fundo não deverá utilizar os recursos disponíveis no caixa do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos no caixa do Fundo no referido período deverão permanecer em caixa até o provisionamento do montante necessário para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sendo que após tal provisionamento, o Fundo poderá retomar as suas atividades de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

13.7.4. Em 10 (dez) Dias Úteis anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, caso o valor em caixa do Fundo acrescido dos Ativos Financeiros, deduzido das despesas esperadas, seja insuficiente para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o Administrador informará os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino: **(i)** do pagamento de uma amortização parcial *pro rata* aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, conforme o caso; e da **(ii)** da prorrogação da Data de Resgate, adiando-a por período adicional de 60 (sessenta) dias.

13.7.4.1. Durante o período de prorrogação indicado no Artigo 13.7.4, item (ii) acima, serão acumulados os valores recebidos dos Direitos Creditórios do Fundo para a realização do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Caso o valor recebido durante tal período seja suficiente para o pagamento das despesas esperadas do Fundo e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, então o pagamento será efetuado e as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas. Caso o montante seja insuficiente, os procedimentos dispostos no Artigo 13.7.4 deverão ocorrer novamente, até que haja o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

13.8. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(a) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas/encargos incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(b) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(c) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;

(d) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e

(e) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Juniores, conforme o caso.

13.8.1. Após o encerramento da Data Limite de Investimento, o Fundo interromperá a aquisição de Direitos Creditórios até a Data de Resgate das Cotas Seniores.

13.8.3. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização, bem como quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Mezanino da respectiva emissão/classe, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Mezanino objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas

13.9. Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação. Até 31/12/2021, as Cotas Mezanino, conforme solicitação da Gestora, poderão ser amortizadas extraordinariamente, até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que, no momento da solicitação

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

da amortização, **(i)** não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(ii)** a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento, seja respeitada; e **(iii)** considerada pro forma a amortização a ser realizada observe o enquadramento Índice de Subordinação, poderá ser realizada a amortização extraordinária das Cotas Mezanino, em qualquer momento, desde que solicitada pela Gestora à Administradora.

13.9.1. Até 31/12/2021, as Cotas Juniores, conforme solicitação da Gestora, poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que, no momento da solicitação da amortização, **(i)** não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(ii)** a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento, seja respeitada; e **(iii)** considerada pro forma a amortização a ser realizada observe o enquadramento do Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, poderá ser realizada a amortização extraordinária das Cotas Juniores, em qualquer momento, por solicitação da Gestora à Administradora.

13.9.2. Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação. As amortizações previstas acima ocorrerão independentemente da convocação de Assembleia Geral. Após 31/12/2021, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores poderão ser amortizadas extraordinariamente mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada para este fim.

13.9.3. Cumprimento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Júnior. Os Cotistas Juniores e os Cotistas Mezanino deverão subscrever Cotas Juniores e Cotas Mezanino, respectivamente, em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação e o índice de Subordinação Júnior. Se os Cotistas Juniores e/ou os Cotistas Mezanino não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação e o índice de Subordinação Júnior, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

13.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("**Patrimônio Líquido**").

13.11. Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior. Não obstante o disposto neste Artigo, caso não respeitado o enquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior, não haverá obrigação dos Cotistas

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Juniores e dos Cotistas Mezanino de integralizar Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino adicionais para recompor o Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior, observadas as demais provisões deste Regulamento.

13.11.1. Caso o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Júnior, disposto no Artigo 13.11 acima não seja observado, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, sem seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Quinze deste Regulamento.

13.12. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.13. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, exceto no que se refere às Cotas Juniores que considerarão o valor de fechamento da respectiva Cota, em todos os casos, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

13.14. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores contarão com classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco e poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 356/01. As Cotas Seniores serão depositadas para negociação, no mercado secundário, no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

13.15. Negociação das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino contarão com classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco e poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 356/01.

13.16. Negociação das Cotas Juniores. Será dispensada a classificação de risco das Cotas Juniores, na forma do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01. As Cotas Juniores poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário, desde que previamente obtida classificação de risco e observados os demais requisitos dispostos na Instrução CVM 356/01.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

13.17. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Juniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco apenas caso sejam registradas para negociação no mercado secundário, conforme disposto no Artigo13.16 acima.

13.17.1. A classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora e a Gestora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

13.17.2. O rebaixamento alteração na classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO CATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(a) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(b) composição e recomposição da Reserva de Caixa;

(c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;

(d) incorporação às Cotas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino; e

(e) incorporação às Cotas Juniores de qualquer resultado remanescente.

14.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior.

14.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

14.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

14.1.4. O valor unitário das Cotas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino.

14.1.5. Cálculo do Valor das Cotas Juniores. O valor unitário das Cotas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Juniores.

14.1.6. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, a ser controlada pela Gestora, constituída inicialmente em montante equivalente a 1% (um por cento) do valor das Cotas efetivamente integralizadas e destinada exclusivamente para cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Após a constituição da Reserva de Caixa e durante todo o prazo de duração do Fundo, após o 3º (terceiro) mês de atividade do Fundo, a Gestora deverá considerar a Reserva de Caixa, todo último Dia Útil de cada mês, em montante mínimo equivalente aos encargos e despesas efetivamente incorridas nos 3 (três) meses anteriores. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos do **Anexo IV** deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no www.brltrust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(a) caso o Cedente venha a ingressar em regime de intervenção, liquidação, falência,

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares do Cedente;

(b) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação, previsto no Artigo 13.11 acima;

(c) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Júnior, previsto no Artigo 13.11 acima;

(d) caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento das Cotas Seniores nas Datas de Amortização e nas Datas de Resgate previstas nos respectivos Suplementos;

(e) quando houver, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 1 (um) subnível em relação ao rating inicialmente atribuído, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(f) caso a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores, quando contratada, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

(g) renúncia da Administradora à administração do Fundo;

(h) renúncia e/ou destituição do Custodiante e/ou da Gestora e/ou Agentes de Cobrança e/ou Agente de Depósito;

(i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora ou ao Custodiante;

(j) caso o Fundo deixe de observar a Política de Investimento;

(k) desenquadramento ativo da Reserva de Caixa sem o respectivo enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da verificação do desenquadramento;

(l) índice de inadimplência dos Direitos Creditórios igual ou superior a 10% (dez por cento), o qual é calculado com base na divisão do **(a)** somatório dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos nos últimos 6 (seis) meses, os quais não foram pagos em até 90 (noventa) dias da sua data de vencimento pelo **(b)** somatório dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, com data de vencimento compreendida nos últimos 6 (seis) meses, incluindo os Direitos Creditórios pagos e os pendentes de pagamento;

(m) Caso o índice de fungibilidade supere 20% (vinte por cento), o qual deverá ser

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

calculado pela Gestora mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante a divisão de (i) somatório dos valores liquidados em conta do Cedente (excetuado os valores liquidados em conta vinculada - *escrow account* - de titularidade da Cedente e controlada pelo Custodiante) referente aos Direitos Creditórios com data de vencimento compreendida nos 6 (seis) meses calendário anterior à data de cálculo; pelo (ii) somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios com data de vencimento compreendida nos 6 (seis) meses calendário anterior à data de cálculo.

(n) caso os valores recebidos em conta de titularidade da Cedente, pagos a título de pagamento dos Direito Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não sejam transferidos ao Fundo no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
(o) caso a Cedente não tenha, até o dia 30 de junho de cada ano, suas demonstrações financeiras, *referentes ao último exercício social encerrado,* auditadas por uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG;

(p) caso o Agente de Cobrança descumpra alguma cláusula prevista no Contrato de Cobrança e tal descumprimento não seja curado, pelo Agente de Cobrança, dentro de 10 dias; e

(q) alteração dos sócios da Cedente para pessoas não pertencentes ao seu Grupo Econômico.

15.1.1. Os Eventos de Avaliação descritos nos incisos (m) e (q) da cláusula 15.1 acima serão verificados pela Gestora e informados para a Administradora caso verifique a sua ocorrência.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias corridos, sem a regularização do mesmo, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela continuidade do Fundo ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação e estabelecer data para convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo, para deliberar acerca dos procedimentos para a liquidação do Fundo.

15.1.3. Fica ainda estabelecido que na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo até a realização de Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

15.1.4. Observada a cessação dos Eventos de Avaliação, dentro do prazo estabelecido, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a esta observação, retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) a ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do Fundo, assim entendido aqueles que afetem substancialmente a origem e/ou a cessão/transferência de Direitos Creditórios Elegíveis em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo, inclusive, mas não se limitando, ao descumprimento pelo Cedente da obrigação de ceder ao Fundo, Direitos Creditórios livres e desembaraçados, que representem, diariamente, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no artigo 40 da Instrução CVM 356/01 e alterações posteriores, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) a resolução, rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Aquisição ou Endosso;

(c) se, na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral por duas vezes consecutivas, não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;

(d) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia Geral convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo;

(e) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;

(f) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(g) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

(h) renúncia da Administradora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos no Regulamento.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para tratar dos procedimentos de liquidação do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela continuidade do Fundo, ou **(ii)** após avaliação da situação do Fundo, a forma e prazo para liquidação do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

16.1.1.1. Caso a Assembleia Geral referida no item (i) do Artigo 16.1.1 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas Seniores, respectivamente, até o encerramento da Assembleia Geral.

16.1.2. Fica ainda estabelecido que na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação descritos acima, a Administradora, até a realização de Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o assunto, deverá: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Juniores; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade da amortização e/ou resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.1.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas de uma mesma classe ou série, compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à conta do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Catorze, a Administradora debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

16.2. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o pagamento dos mesmos pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(b) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

16.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da Liquidação Antecipada (conforme Artigo 16.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

16.3.1. Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortizações ou resgates aos Cotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detido por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a ordem de preferência entre as classes de Cotas.

16.3.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, observado que as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.3.3. Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Juniores, observado que as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

16.3.4. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 16.3 acima a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que disposto no Capítulo Dezoito abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

16.3.4.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 16.3.4 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.3.4.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, para que os Cotistas elejam um administrador e caso necessário, um custodiante para o referido condomínio de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora, Gestora ou Custodiante perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.3.4.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista titular de Cotas Seniores que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em circulação.

16.3.4.4. O Agente de Depósito e o Custodiante farão, respectivamente, a guarda dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Acessórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Artigo 16.3.4.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 16.3.4.3 acima indicará à Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Depósito data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Acessórios e

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 8.3, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) taxas de custódia de ativos do fundo;

(i) caso o Fundo venha a ter suas Cotas admitidas à negociação, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(l) despesas com os Agentes de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(b) alterar o Regulamento do Fundo, exclusivamente nas matérias estabelecidas nos Artigos 8º, 9º, 13, 14, 15, 16, 17, ressalvado o disposto no Artigo 18.1.1 abaixo;

(c) deliberar acerca da substituição da Administradora e do Custodiante;

(d) deliberar acerca da substituição da Gestora;

(e) deliberar acerca da substituição dos Agentes de Cobrança e do Agente de Depósito;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

(g) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(h) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(i) aprovar a extensão do prazo de duração do Fundo;

(j) deliberar sobre a liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(k) deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do Fundo;

(l) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas no respectivo Regulamento ou

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

no Suplemento;

(m) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 356/01 e seu Parágrafo Único;

(n) observado o disposto no item (o) abaixo, deliberar sobre alteração da Política de Investimento do Fundo; e

(o) alterar o Regulamento do Fundo em relação às matérias não previstas no item (b) acima, ressalvado o disposto no Artigo 18.1.1 abaixo.

18.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM ou de entidade administradora do mercado organizado na qual as Cotas estejam depositadas para negociação, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas no periódico de publicação do Fundo, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora ou em suas Coligadas.

18.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

18.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

18.3. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio do periódico de publicação do Fundo, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.4. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de anúncio publicado no periódico de publicação do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

18.4.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

18.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.4.3. Para os fins do disposto no Artigo 18.4.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

18.4.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 18.4.1 e 18.4.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

18.5.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no Artigo 18.5.2 abaixo.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

18.5.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (b), (c), (d), (e) e (m) do Artigo 18.1 deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação, observada a necessidade de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Juniores e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes, observada a necessidade de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Juniores e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino.

18.5.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (j), (k) e (l) do Artigo 18.1 deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação, observada a necessidade de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes, observada a necessidade de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino.

18.5.3. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria dos Cotistas Seniores. As deliberações relativas ao disposto na Cláusula 13.9.2, serão tomadas observada a necessidade de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores.

18.5.4. Para fins do Artigo 18.5 acima, caso a Gestora seja considerada em situação de conflito de interesses, seja potencial ou efetivo, ao votar em nome dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo e nos quais a Gestora atue na função de gestora, será admitido que a Gestora comunique e repasse na Assembleia Geral do Fundo as respectivas deliberações proferidas pelos cotistas de tais fundos de investimento, nos termos dos respectivos documentos constitutivos de tais fundos. Fica ressalvado, entretanto, que será vedado à Gestora e/ou suas afiliadas participar da, ou influenciar de qualquer forma na, decisão dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo caso a Gestora e/ou suas afiliadas, conforme o caso, sejam também cotistas dos respectivos fundos de investimentos ou possam representar ou votar pelos respectivos cotistas em relação às matérias correspondentes nos termos dos respectivos documentos constitutivos dos fundos.

CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

19.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

(b) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

19.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

19.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no Periódico do Fundo e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.2. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

19.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(b) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(c) as informações sobre **(i)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, **(ii)** a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos e **(iii)** descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento;

(d) possíveis efeitos das alterações apontadas no item **(c)** acima sobre a rentabilidade da carteira;

(e) em relação ao Cedente:

(i) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(ii) critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(f) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(g) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: **(i)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(ii)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão/transferência;

(h) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(i) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (h) acima;

(j) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: **(i)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(ii)** motivação da alienação;

(k) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(i)** pelo Cedente; **(ii)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou **(iii)** por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (i) e (ii);

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(l) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (k) acima;

(m) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(n) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

19.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 19.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação ao Periódico do Fundo, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(iv) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(v) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(vi) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo,

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Registro do Regulamento. O presente Regulamento, e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora.

21.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) [SÉRIE/CLASSE] DE COTAS [SENIORES/MEZANINO]

A [[•]ª ([•]) Série/Classe] de Cotas [Seniores/Mezanino] do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDIGO BARTER** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] (o "**Regulamento**"), terá as seguintes características:

(a) Montante da [[•]ª Série/Classe] de Cotas [Seniores/Mezanino]: R$ [•] ([•]);

(b) Quantidade de Cotas [Seniores/Mezanino] da [[•]ª Série/Classe]: [•] ([•]);

(c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);

(d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ [•] ([•]);

(e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]);

(f) Preço de Subscrição: [•]. Caso as Cotas [Seniores/Mezanino] sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas [Seniores/Mezanino], tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Alvo (conforme definido abaixo) das Cotas [Seniores/Mezanino], proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas [Seniores/Mezanino];

(g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

(h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

(i) Benchmark Alvo: [•];

(j) [Forma de Cálculo: [•];]

(k) Classificação de Risco, caso aplicável: [•];

(l) Datas de Amortização (cronograma mensal de amortizações programadas / regime de caixa após Data Limite de Investimento), caso aplicável: [•]; e

(m) Tipo de Oferta: [•]

(n) Regime de Distribuição: [•].

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios podem ser representados por Pedidos de Compra, emitidos com amparo em Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas ou CPR Financeiras, em ambos os casos decorrentes de operações de *barter* entre o Cedente e seus clientes.

Os Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas são originados das vendas de produtos agrícolas diretamente aos seus clientes.

No caso das CPR Financeiras, elas são emitidas em favor do Cedente em razão de venda de produtos agrícolas fornecidos pelo Cedente.

O Cedente realiza pré-seleção de Devedores que se enquadrem nos critérios estabelecidos em sua política de crédito. Os elementos analisados para aprovação de crédito são:

(iv) o Devedor e o garantidor não deve constar nas Listas Sujas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e IBAMA;

(v) o Devedor e o garantidor não poderá apresentar apontamento material em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, entre outros);

(vi) o Devedor e o garantidor devem ter fluxo operacional e financeiro presente e esperado suficiente para pagamento da operação;

(vii) Capacidade de produção do Devedor (metragem da área, produtividade, etc.);

(viii) Análise de risco regional na área de produção (tamanho, fatores meteorológicos, etc.)

Após a conclusão da análise de crédito, o Cedente atribui uma nota para cada Devedor que poderá variar entre A+, A- (baixo risco); B, C (médio risco) ou D (alto risco).

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Conforme descrito no Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança serão responsáveis por:

(i) Quando necessário e conforme instrução da Gestora, requerer do produtor a assinatura de instrumento de cessão de crédito para o fundo, decorrente da venda de grãos, junto a (a) ADM DO BRASIL LTDA, registrada sob o CNPJ 02.003.402/0059-91 ("ADM"), (b) Bunge Alimentos S.A., registrada sob o CNPJ 84.046.101/0001-93 ("Bunge"), (c) Cargill Agrícola S.A., registrada sob o CNPJ 60.498.706/0001-57 ("Cargill"), (d) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., registrada sob o CNPJ 47.067.525/0001-08 ("Louis Dreyfus"), (e) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., registrada sob o CNPJ 06.315.338/0001-19 ("COFCO"), (f) NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A., registrada sob o CNPJ 09.077.252/0001-93 ("NovaAgri"), bem como suas filiais e/ou subsidiárias, ou outra trading que não as acima definidas, que tenha sido aprovada pela Indigo Brazil Agricultura Ltda. em sua política de crédito ("TRADING", ou "TRADINGS", quando referidas em conjunto), de forma a instruir as TRADINGS acerca da correta conta de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor ao Fundo, bem como instruir as mesmas de que o pagamento seja efetuado em até 1 (um) dia útil após o recebimento ou retirada dos produtos agrícolas objeto da(s) CPR(s) Física(s);

(ii) Consultar diariamente a conta corrente da CONTRATANTE, verificar pagamento e identificar para qual Direito Creditório deverá ser aplicado e baixado o Direito Creditório, se for o caso;

(iii) Acompanhar as cobranças e pagamentos realizados, nos termos do item (i) acima, além de executar os procedimentos de cobrança extrajudicial previa e/ou posteriormente à data de vencimento do Direito Creditório, observado os termos do regulamento do Fundo;

(iv) Encaminhar semanalmente à Gestora por e-mail os relatórios das operações efetuadas nos termos do item (i) acima, bem como relatório de controle de formalização de documentos e gestão de pagamentos e cobranças;

(v) Auxiliar a Gestora durante o período pré-colheita, confirmar com o Devedor e/ou a Gestora a necessidade de entrega dos grãos para TRADING declarada na CPR, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Acessórios, conforme o caso, e eventual necessidade de emissão e envio de cessão de crédito para o Fundo, junto às TRADINGS; e

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

(vi) Auxiliar a Gestora a acompanhar o limite de concentração para com as TRADINGS, sendo que a cada TRADING será estabelecido um limite de concentração, sendo que para (i) a ADM será estabelecido o limite de concentração de até 15% (quinze por cento) do total do Patrimônio Líquido; (ii) a Bunge será estabelecido o limite de concentração de até 20% (vinte por cento) do total do Patrimônio Líquido, (iii) a Cargill será estabelecido o limite de concentração de até 20% (vinte por cento) do total do Patrimônio Líquido; (iv) a Louis Dreyfous será estabelecido o limite de concentração de até 15% (quinze por cento) do total do Patrimônio Líquido; (v) a COFCO, NovaAgri ou outra TRADING que não as acima definidas, será estabelecido o limite de concentração, por trading, de até 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido, e sendo certo que o produtor rural deverá conceder as informações necessárias para o exercício de tal atividade.

Ainda, os Agentes de Cobrança adotarão os procedimentos de cobrança descritos a seguir a partir do vencimento dos Direitos Créditos cedidos ao Fundo.

Esta política é aplicável a todos os Devedores que mantenham relacionamento comercial junto ao Cedente, no âmbito da Política de Crédito do Cedente.

Os procedimentos de cobrança extraordinária adotados são os seguintes:

1.1. Até 30 (trinta) dias após o vencimento, os Agentes de Cobrança negociarão o pagamento junto ao Devedor;

1.2. De 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento, os Agentes de Cobrança negativarão no Serasa os Devedores sem proposta de pagamento aprovada; e

1.3. De 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) dias após o vencimento, os Agentes de Cobrança encaminharão toda a documentação sob sua posse referente ao crédito inadimplido para o Agente de Cobrança Judicial, que adotará as medidas judiciais cabíveis para o recebimento do crédito.

DocuSign Envelope ID: DA1B376C-DBFE-4B5E-B05D-959368123C30

ANEXO IV – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1.1. A metodologia de provisionamento do Fundo respeitará os percentuais de provisão relativos às respectivas faixas, de acordo com o quadro abaixo:

Faixa	Dias de Atraso	Percentual de Provisão
A	de 1 a 30	0%
B	de 31 a 90	2,50%
C	de 91 a 120	60%
D	acima de 121	100%

1.2. Para fins de cálculo de provisionamento para devedores duvidosos das CPRs Financeiras, exclusivamente, será considerada como inadimplente as CPRs Financeiras que estejam em aberto após a data de vencimento do respectivo contrato de compra e venda de produtos que deram origem à CPR Financeira, de forma que os "Dias de Atraso" e, consequentemente, o "Percentual de Provisão" mencionados na tabela acima serão observados a somente partir da referida data.

1.3. O item 1.2. acima deverá ser observado até 31/12/2022, devendo, após esta data, retornar a metodologia de forma a considerar a data de vencimento estabelecida na própria CPR Financeira para fins dos "Dias de Atraso".

1.4. Para fins do cálculo de PDD nos termos das cláusulas 1.2 e 1.3 acima, a Gestora enviará para a Administradora a base da provisão para input na carteira do Fundo, a qual será objeto de aprovação prévia.